



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 03/89

Dispõe sobre criação do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

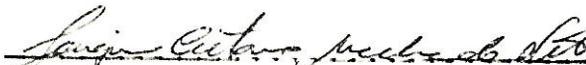
O povo do Município de Tocantins, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis para a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens a ser cobrado sobre transmissões feitas a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física de direitos reais sobre imóveis.

Art.2º- Excetua-se os casos de imóveis adquiridos para programas habitacionais, de formação social ou de desenvolvimento comunitário destinados à população de baixa renda.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 04 de abril de 1989.


JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal